



PROJETO DE LEI N° 438, de 1999

REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatória a
coleta seletiva de lixo
nas escolas públicas do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° É obrigatória, para os estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal, a coleta seletiva do lixo que produzirem.

Parágrafo único. A coleta seletiva será feita em contêineres ou em qualquer recipiente adaptado, cujas cores ficam assim padronizadas:

I - amarelo para materiais inorgânicos;

II - verde para materiais orgânicos.

Art. 2° O lixo coletado na forma do artigo anterior poderá, mediante convênio com empresas de reciclagem, ser trocado por materiais didáticos.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.